



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Deliberação CSDP nº 18/2015, de 20 de novembro de 2015.

Aprova a regulamentação do serviço voluntário no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e pelo artigo 27, incisos I, XI e XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

Considerando o disposto nos artigos 37, incisos I, II e IV e 134, §1º, §2º e §3º, todos da Constituição da República,

DELIBERA

Art. 1º. Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2º. É serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à Defensoria Pública do Paraná, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

§ 1º. O serviço voluntário no âmbito da Defensoria Pública do Paraná poderá abranger áreas do direito, da psicologia, do serviço social, da contabilidade, da administração, da engenharia, da informática e demais áreas que sejam afetas às atividades da Defensoria Pública do Estado.

§ 2º. Aos prestadores de serviço voluntário em área de atuação jurídica, no âmbito da DPPR, é vedado o exercício concomitante da advocacia.

Art. 3º. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Defensoria Pública do Paraná e o prestador de serviço voluntário, conforme **ANEXO I**.

§ 1º. Constarão, no Termo de Adesão, as atribuições, as proibições e os deveres inerentes ao serviço voluntário, bem como serão definidos os dias e horários da prestação do serviço.

§ 2º. O Termo poderá ser alterado pelas partes, de comum acordo, devendo ser celebrado aditivo, ou ser rescindido unilateralmente por comunicação escrita, independentemente de motivação, a qualquer tempo, sendo tanto a designação como a dispensa do prestador de serviço voluntário, publicadas em meio oficial de publicação da DPPR.

Art. 4º. Poderá ser admitido como prestador de serviço voluntário qualquer cidadão que atenda às seguintes exigências:

I - idade mínima de dezoito anos;

II - prova de estar em dia com as obrigações concernentes ao serviço militar, em caso de candidato do sexo masculino;

III - prova de ter cumprido com seus deveres eleitorais.

Art. 5º. A inscrição dos interessados à prestação de serviço voluntário na DPPR será realizada perante o setor de Gestão de Pessoas, pessoalmente, mediante preenchimento de ficha cadastral e entrega da seguinte documentação:

- a) cópias da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física;
- b) uma foto 3x4;
- c) comprovante de residência;
- d) comprovante de matrícula (declaração) ou cópia de conclusão do curso; e,
- e) currículo resumido.

Art. 6º. O serviço voluntário será exercido a partir da assinatura do Termo de Adesão e terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período,



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

condicionada a prorrogação a parecer favorável do responsável pelo setor onde o voluntário estiver prestando serviço.

Art. 7º. Ao término da vigência do Termo de Adesão e não havendo renovação deste, será providenciado certificado que comprove o exercício de serviço voluntário, no qual constará onde o serviço voluntário foi prestado, bem como o período e a carga horária cumprida pelo prestador voluntário.

§1º O tempo de serviço voluntário prestado nos termos da presente Deliberação, por graduados no curso de direito, será computado como tempo de atividade jurídica.

§2º Para contagem como atividade jurídica será considerado apenas o período prestado no serviço voluntário depois da colação de grau do prestador.

Art. 8º. São obrigações da Defensoria Pública do Paraná:

I - designar supervisor para acompanhar os serviços realizados pelo voluntário, o qual efetuará o controle e fará a avaliação do prestador do serviço voluntário;

II - oferecer as condições necessárias para o desempenho das atribuições específicas do prestador do serviço voluntário.

Art. 9º. Ao prestador de serviço voluntário é vedado:

I - praticar atos privativos de membros ou servidores da Defensoria Pública;

II - identificar-se, invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário, quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas na DPPR;

III - receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário.

Art. 10. São deveres do prestador de serviço voluntário, dentre outros, sob pena de Rescisão do



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Termo:

I - manter comportamento compatível com o decoro;

II- zelar pelo prestígio da Defensoria Pública e pela dignidade de seu trabalho;

III - guardar sigilo sobre assuntos relativos à Instituição;

IV - observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos de sua incumbência;

V - identificar-se, mediante uso do crachá, nas instalações de trabalho ou externamente, quando a serviço da Instituição;

VI - tratar com urbanidade os membros da Defensoria Pública, do Ministério Público e da Magistratura, servidores e auxiliares da Defensoria Pública, advogados, testemunhas e pessoas com as quais se relacione no desempenho das tarefas que lhe forem designadas;

VII - executar as atribuições constantes do Termo de Adesão, sob orientação e supervisão de membro ou servidor da unidade à qual esteja subordinado;

VIII - respeitar as normas legais e regulamentares, devendo cientificar-se do conteúdo da legislação específica sobre o serviço voluntário;

IX - justificar as ausências nos dias e horários determinados para o serviço voluntário;

X - reparar danos que causar à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando no desempenho do serviço voluntário.

Parágrafo Único. Ao assinar o Termo de Adesão o prestador estará, concomitantemente, declarando estar ciente da legislação específica sobre o Serviço Voluntário e aceitando atuar como voluntário nos moldes da presente Deliberação.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Art. 11. O prestador de serviço voluntário é responsável por todos os atos que praticar no exercício de suas atribuições, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular delas.

Art. 12. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de novembro de 2015.

SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ nº. 76.416.940/0001-28, com sede na Rua Cruz Machado, 58 - Centro - 80410-170 - Curitiba - PR, por seu Defensor Público-Geral e o(a) Senhor(a) _____, RG nº. _____ e CPF nº. _____, residente e domiciliado no endereço: _____ e com telefone nº: _____, aqui denominado **PRESTADOR DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**, resolvem firmar o presente instrumento, denominado Termo de Adesão ao Serviço Voluntário na DPPR, para os fins previstos na Lei nº. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e na Deliberação nº 18/2015, de 20 de novembro de 2015, tendo acordado o que segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto.

O serviço voluntário será exercido pelo prestador junto à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos seguintes termos:

Trabalho voluntário na área/setor de: _____.

Tarefas específicas:

Período de atividade:

Diária

Semanal. Quais dias? _____

Mensal. Qual dia? _____

Horário: Início: _____ h _____ min.

Término: _____ h _____ min.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Cláusula Segunda - Das Obrigações da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – MPPR.

São obrigações da DPPR:

I - designar supervisor para acompanhar os serviços realizados pelo voluntário, o qual efetuará o controle e fará a avaliação do prestador do serviço voluntário;

II - oferecer as condições necessárias para o desempenho das tarefas específicas do prestador do serviço voluntário;

III - emitir certificado que comprove o exercício de serviço voluntário, ao término da vigência do Termo de Adesão.

Cláusula Terceira - Das Vedações ao Prestador de Serviço Voluntário.

Há vedação para o prestador de serviço voluntário, do seguinte:

I – prática de atos privativos de membros ou servidores da Defensoria Pública;

II - identificação invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas no âmbito dos órgãos da DPPR;

III - recebimento, a qualquer título, de remuneração pela prestação do serviço voluntário.

Cláusula Quarta - Dos Deveres do Prestador de Serviço Voluntário.

São deveres do prestador de serviço voluntário:

I - manter comportamento compatível com o decoro;

II- zelar pelo prestígio da Defensoria Pública e pela dignidade de seu trabalho;

III - guardar sigilo sobre assuntos relativos à Instituição;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

IV - observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos de sua incumbência;

V - identificar-se, mediante uso do crachá, nas instalações de trabalho ou externamente, quando a serviço do Órgão;

VI - tratar com urbanidade os membros da Defensoria Pública, do Ministério Público e da Magistratura, servidores e auxiliares da Defensoria Pública, advogados, testemunhas e pessoas com as quais se relacione no desempenho das tarefas que lhe forem designadas;

VII - executar as atribuições constantes do Termo de Adesão, sob orientação e supervisão de membro ou servidor da unidade à qual esteja subordinado;

VIII - respeitar as normas legais e regulamentares, devendo cientificar-se do conteúdo da legislação específica sobre o serviço voluntário;

IX - justificar as ausências nos dias e horários determinados para o serviço voluntário;

X - reparar danos que causar à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando no desempenho do serviço voluntário.

Parágrafo Único. Ao assinar o presente Termo de Adesão o prestador estará, concomitantemente, declarando estar ciente da legislação específica sobre o Serviço Voluntário e aceitando atuar como voluntário nos moldes da Deliberação que o instituiu.

Cláusula Quinta - Da Vigência e da Prorrogação

A presente convenção terá vigência no período de ___/ ___/ ___ a ___/ ___/ ___, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, condicionada a prorrogação a parecer favorável do responsável pelo setor onde o voluntário estiver prestando serviço.

Cláusula Sexta – Da Modificação e da Rescisão



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

O Termo poderá ser alterado pelas partes, de comum acordo, devendo ser celebrado aditivo, ou ser rescindido unilateralmente por comunicação escrita, independentemente de motivação, a qualquer tempo.

Cláusula Sétima - Do Foro e da Publicação

Para dirimir quaisquer dúvidas em virtude desta convenção, as partes elegem o Foro da cidade de Curitiba-PR, com a exclusão de qualquer outro, devendo ser publicada a Portaria de designação e de dispensa do prestador de serviço voluntário no meio oficial de publicação da DPPR.

Curitiba, ____ de _____ de _____.

Prestador de serviço voluntário

Defensor Público-Geral